



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Regulamenta a aplicação dos recursos financeiros provenientes da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022 – Paulo Gustavo, no âmbito do município de Sagres/SP”.*

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres/SP.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Minc n.º 5, de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Minc n.º 6, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023.



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## DECRETA

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º.** Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos financeiros provenientes da Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, no âmbito do município de Sagres/SP.

§1º – Os recursos serão executados até 31 de dezembro de 2023, salvo eventual prorrogação.

§2º – O município aplicará os recursos financeiros repassados na execução de ações de audiovisual e nas demais áreas culturais.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO

**Artigo 2º.** Fica, desde a publicação deste Decreto, instituída a **Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo**, responsável pela condução descentralizada das diretrizes correspondentes aos recursos destinados ao setor cultural nos termos deste Decreto.

§1º – A respectiva Comissão será composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes na seguinte disposição:

I – 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes do Poder Executivo, indicados por ato do Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes do Poder Legislativo Municipal, indicados por ato do (a) Presidente da Câmara;

III – 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da sociedade civil, indicados mediante convite do Departamento/Diretoria/Secretaria.

§2º – A Comissão permanecerá vigente até o envio do Relatório de Gestão Final.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**Artigo 3º.** Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos e os seus resultados serão publicados no respectivo site do município e no seu Diário Oficial.





# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## CAPÍTULO IV

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Artigo 4º.** A execução dos recursos de que trata este Decreto pelo município ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

## CAPÍTULO V

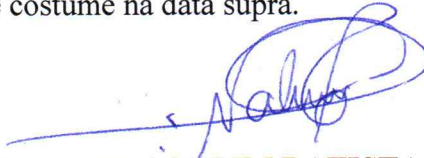
### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 5º.** O município apresentará o relatório de gestão final por meio da Plataforma Transferegov em até 24 meses, contado da data da transferência do recurso pela União

**Artigo 6º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ROBERTO BATISTA PIRES**  
**PREFEITO**

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicada no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra.

  
**VALMIR COTRIM BATISTA**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

  
Elaborado por: Valmir C. Batista